

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 046 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.**

**REGULAMENTA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADAPTAÇÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 02542 de 30.07.2001, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 062/2001;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 14.08.2001, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e de Elaboração de Plano de Adaptação nos Cursos Superiores de Graduação da UEPG, na conformidade do **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 167, de 24 de setembro de 1996.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

LEIDE MARA SCHMIDT  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

**REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE  
ELABORAÇÃO DE PLANO DE ADAPTAÇÃO NOS CURSOS  
SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA UEPG**

- Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - possibilitará o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na própria Instituição ou em outras instituições de ensino superior, dentro dos critérios e normas estabelecidos na presente Resolução.
- Art. 2º O aproveitamento de estudos aludido no artigo anterior poderá decorrer das seguintes situações:
- I - acadêmicos transferidos de outras instituições;
  - II - acadêmicos que freqüentaram parte de um curso em outra instituição e foram classificados em processo seletivo para o mesmo curso na UEPG;
  - III - acadêmicos em situação de adaptação a um novo currículo em virtude de reabertura de matrícula, complementação ou habilitação;
  - IV - acadêmicos que já tenham concluído ou tenham freqüentado parte de outro curso de graduação na UEPG ou em outro estabelecimento de ensino superior.
- Art. 3º O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em instituições de ensino superior deverá ser requerido na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, até a data estabelecida em calendário universitário.
- §1º- O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;
  - II - currículo pleno do curso e quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas, quando couber;
  - III - cópia autêntica e discriminada dos programas das disciplinas eliminadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;
  - IV - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima e percentual de freqüência exigidos para aprovação;
  - V - cópia do decreto ou portaria de reconhecimento ou autorização para o funcionamento do curso na instituição de origem.
- §2º- Para os acadêmicos que tiverem deferidos seus pedidos de transferência para a UEPG, os documentos exigidos serão os mesmos apresentados por ocasião da inscrição nas vagas.
- §3º- Os acadêmicos interessados no aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas na UEPG deverão dar entrada em requerimento próprio na PROGRAD, anexando apenas histórico escolar e programas.
- Art. 4º A análise da solicitação de aproveitamento de estudos será feita pelo Colegiado do Curso respectivo, que deverá considerar as disciplinas cursadas com aprovação, os aspectos mais amplos do ensino de graduação, o sistema de avaliação da instituição de origem, o rendimento escolar do estudante no curso ou disciplinas cumpridas na instituição de origem e a viabilidade de cumprimento do plano de estudo dentro dos padrões institucionais.
- §1º- Em consequência dessa análise, o Colegiado do Curso deverá elaborar plano de adaptação com citação das séries de seu cumprimento, bem como fluxograma contendo as disciplinas com estudos aproveitados.
- §2º- Para efeito de atribuição de notas, os conceitos, pontos ou notas obtidos na instituição de origem serão transformados e adequados ao sistema de avaliação adotado pela UEPG.

- Art. 5º O Colegiado do Curso, de posse das fichas de aproveitamento e do fluxograma contendo as disciplinas dispensadas, deverá estabelecer o plano de adaptação do acadêmico que o ajustará ao currículo pleno vigente da UEPG e definirá a série em que deverá ser matriculado, levando em consideração:
- I - número de disciplinas a serem cursadas na UEPG;
  - II - a ordem em que as disciplinas deverão ser cursadas para atender a seqüência lógica de conteúdos.
- Art. 6º Para elaboração do plano de adaptação, o Colegiado do Curso deverá observar os seguintes critérios:
- I - o aluno deverá cumprir as disciplinas em adaptação em, no máximo, dois anos letivos, a partir do seu ingresso na UEPG, ou sua adaptação ao novo currículo;
  - II - o acadêmico poderá cumprir, no máximo, duas disciplinas em adaptação por série a ser cursada;
  - III - o acadêmico, que necessitar cumprir mais do que quatro disciplinas em adaptação, deverá fazê-lo antes de dar continuidade ao seu curso, tanto quanto necessário para prosseguir nos termos dos incisos I e II;
  - IV - o acadêmico inserido no plano de adaptação deverá cumprir um fluxograma diferenciado, onde serão acrescentadas as disciplinas em adaptação, as quais passarão a integrar o elenco de disciplinas da série em que está matriculado, ou ainda, da série subsequente, quando for o caso;
  - V - o regime de dependência é aplicável às disciplinas em adaptação;
  - VI - a reprovação em mais de duas disciplinas, incluídas aquelas em regime de adaptação, implicará na retenção do acadêmico na série em que se encontra, até lograr a devida aprovação.
- Parágrafo único - O acadêmico com estudos aproveitados somente poderá ser matriculado na última série do curso quando o número de disciplinas em regime de adaptação não ultrapassar a duas, atendido, na devida proporção, o estabelecido no inciso III deste Artigo.
- Art. 7º Ao acadêmico dispensado de parte da disciplina, por aproveitamento de estudos, será exigida a freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na parte não dispensada, que será considerada como freqüência na disciplina para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.
- Art. 8º Para obtenção da nota final da disciplina na UEPG, na qual o acadêmico foi parcialmente dispensado, será considerada a nota final derivada do processo de avaliação da aprendizagem referente a parte não dispensada por aproveitamento de estudos e que será considerada para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.
- Parágrafo único - A parte não dispensada por aproveitamento de estudos constará do plano de adaptação elaborado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 9º A reprovação em disciplina, na qual o acadêmico foi parcialmente dispensado (1º ou 2º bimestre ou semestre), implicará em sua repetência, ficando o acadêmico sujeito ao regime de dependência, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 10 Quando a disciplina apresentar defasagem de carga horária ou de conteúdo programático para a concessão do aproveitamento de estudos será considerado, na análise, o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado do Curso no que couber.